



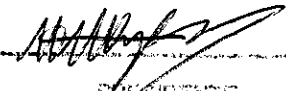
Of. 162-25.02-10-Prej.
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

1

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 009/10
Protocolo Nº 49 / 110
Campo Mourão, 15/01/10 Horas 14:20
10je
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>19/01/10</u>

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, indicando que seja efetuada a notificação do proprietário e após os trâmites legais seja realizada a limpeza do lote existente na Travessa Floriano, ao lado do nº .118, no Jardim Flórida.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente devido o acúmulo de lixo que são despejados no local e a proliferação de insetos, conforme ofício da Presidente da Associação de Moradores do Jardim, Vandira Lino da Silva.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 12 de janeiro de 2010.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR DO PMBD

09/lq





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS FLORIDA,

SHANGRILÁ E FLORA

Presidente – VANDIRA LINO DA SILVA

Travessa Floriano, 82 – Jardim Flórida – Cep 87300 – 096 - Fone 044 3523 6420 – Campo Mourão - Pr

Campo Mourão – Pr, 11 de janeiro de 2010.

Ilmo Senhor

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito

Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

A Presidente da Associação de Moradores vem através desta solicitar com urgência que seja notificado o proprietário, e após os tramites legais seja realizada a limpeza da data na Travessa Floriano, ao lado do nº 118, no Jardim Flórida.

Atenciosamente

VANDIRA LINO DA SILVA

Presidente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

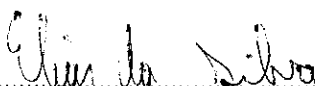
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Dezembro de 2010.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





049/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/01/2010.

☒ Indicação nº	049	/2010	☐ Projeto de Lei nº		/2010
☐ Indicação Legislativa nº		/2010	☐ Projeto de Resolução		/2010
☐ Requerimento		/2010	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2010
☐ Outros		/2010	☐ Moção nº		/2010

AUTOR (ES): Dr. Geraldo

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 09/01/2010.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.
- ☐ Emendas em anexo.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391